#### CONTRATO Nº 000087/2025

Processo Administrativo nº 003202/2025 Pregão Eletrônico nº 000047/2025 ID (CIDADES): 2025.072E0700001.01.0029

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALTON PERIM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF XXX.649.XXX-XX e C.I nº X36XXX -SESP/ES, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI, CNPJ nº27.679.382/0001-88, estabelecida à Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº3818, Quadra 70 Lote 3E, tendo por seu representante legal, o Sr. MARCELO GONÇALVES PEREIRA, CPF XXX.824.XXX-XX e C.I. nº2XX464XX-XXXXXXX DGPC-GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de aquisição, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Pregão Eletrônico nº 000047/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 003202/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

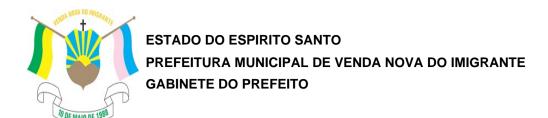
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
- 2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025.
- 3.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



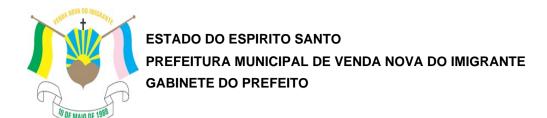
- 3.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 007001.2060600172.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE -150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha 0000190

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.
- **5.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 5.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.6. A entrega do material deverá ser executada no local indicado na Autorização de Fornecimento.
- 5.7. A entrega do material se dará em até 20 dias após a autorização de fornecimento.
- 5.8. A aquisição deverá ser realizada de forma única
  - 5.9. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia



comunicação ao Fornecedor.

- 5.10. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.
- 5.11. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão/Concorrência, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.
- 5.12. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- **5.13.** O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- **5.14.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.15. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).
- 5.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.17.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

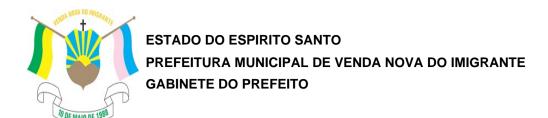
#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A **gestão** e a **fiscalização** desta contratação será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

Protocolo: 24684/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/

Identificador: 242197665e7970cf764db16dccb72580



ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

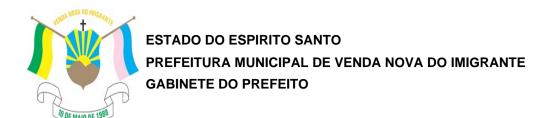
6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.
- 7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA (S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.
- 7.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco)

Protocolo: 24684/2025

 $Documento\ digital,\ verifique\ em:\ https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html\#!/portal/Identificador:\ 242197665e7970cf764db16dccb72580$ 



dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

- 7.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 7.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 7.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

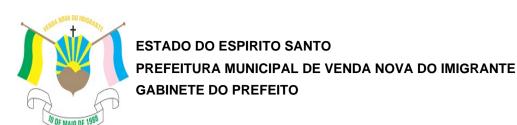
#### 8.1. DA CONTRATADA

#### 8.1.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- **8.1.3.** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;
- **8.1.4.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas aquisição dos produtos.
- **8.1.5.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.1.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

Protocolo: 24684/2025

Identificador: 242197665e7970cf764db16dccb72580



**8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar o Serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- **8.2.2.** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte e entregas dos materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;
- **8.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **8.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- **8.2.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;
- **8.2.7.** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante;
- **8.2.8.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **8.2.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.2.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução da objeto;
  - 8.2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta



# ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE GABINETE DO PREFEITO

licitação;

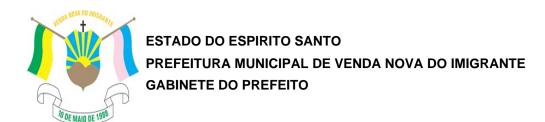
**8.2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.
- 9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I descumprimento de pequena relevância;
- II inexecução parcial de obrigação contratual.
- 9.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- I 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Protocolo: 24684/2025

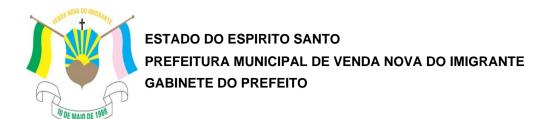
Identificador: 242197665e7970cf764db16dccb72580



- c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e Decreto Municipal nº 4597/2024
- 9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.
- 9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 9.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
- **12.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.
- 12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

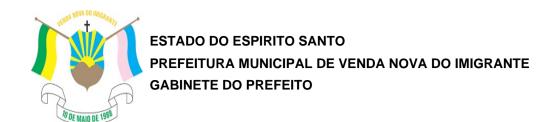
- 13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Protocolo: 24684/2025

 $Documento\ digital,\ verifique\ em:\ https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html \#!/portal/Identificador:\ 242197665e7970cf764db16dccb72580$ 



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

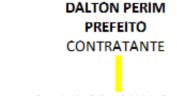
- 16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.
- 16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Venda Nova do imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 30 de outubro de 2025.



AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA CONTRATADA

AM MOREIRA **GONCALVES E CIA** LTDA:276793820001 Dados: 2025.11.03 10:23:08 88

Assinado de forma digital por AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA:27679382000188 -03'00'

Protocolo: 24684/2025

Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/ Identificador: 242197665e7970cf764db16dccb72580



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

#### ANEXO - CONTRATO Nº 000087/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004723

Pregão Eletrônico Nº 000047/2025

Processo: 003202 / 2025 Contrato Nº 000087/2025

**Empresa: AM MOREIRA GONCALVES EIRELI** 

CNPJ: 27.679.382/0001-88

Endereço: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3810 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIANIA - GO - CEP: 74375400

007001.2060600172.049.44905200000.150000000000					
tem Lote Código Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
TENDA TIPO PIRAMIDAL 10M X 10M tenda tipo piramidal, medindo 10m x 10m;pé direito mínimo de 4m;estrutura metálica em aço galvanizado reforçado;lona sintética antichamas, impermeável;cor branca	VISUAL/ VISUAL TENDAS	UND	5,00	6.500,000	32.500,00

AM MOREIRA **GONCALVES E CIA** LTDA:2767938200018 Dados: 2025.11.03 10:22:33 8

Assinado de forma digital por AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA:27679382000188

-03'00'



#### PORTARIA Nº 4.181/2025

# NOMEIA GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº 000087/2025, com a empresa AM MOREIRA GONCALVES EIRELI cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **RAFAELA MISTURA CARNEIRO** matrícula nº968809, ocupante do cargo de coordenadora de fomento e apoio técnico, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Prod. Animal., como **Fiscal** do contrato.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **ENRICO MARIANO FIORESI LACERDA**, matrícula nº968748, ocupante do cargo de médico veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Prod. Animal., como **Fiscal substituto** do contrato.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **ANDRESSA DE OLIVEIRA JANUÁRIO**, matrícula nº963356, ocupante do cargo de engenheira agronoma, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Prod. Animal como **Gestora** do contrato.

Art. 3º Aos Fiscais e gestor nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Venda Nova do Imigrante – ES, 03 de novembro de 2025.

#### **DALTON PERIM**

Prefeito Municipal

#### ANDRESSA DE OLIVEIRA JANUÁRIO

Gestora do Contrato

#### RAFAELA MISTURA CARNEIRO

Fiscal Titutar

#### **ENRICO MARIANO FIORESI LACERDA**

Fiscal Substituto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CNPJ: 31.723.497/0001-08 - Estado do Espirito Santo

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 9366/2025

Certifico, para os devido fins que:

AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA

Endereço: Avenida Pedro Ludovico Teixeira Nº3818 - Quadra 70 lote 3E - Parque Oeste Industrial - Goiânia-GO CEP: 74375-400

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:af95f0c9

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Terça-feira, 4 de Novembro de 2025

VALIDADE: 60 dias

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento







# Contrato nº 000087/2025

Última atualização 04/11/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Local: Venda Nova do Imigrante/ES

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 003202/2025

Categoria do processo: Compras

**Data de divulgação no PNCP**: 04/11/2025 **Data de assinatura**: 30/10/2025 **Vigência**: de 04/11/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000089/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: <u>31723497000108-1-000127/2025</u>

#### Objeto:

AQUISICAO DE TENDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUCAO ANIMAL. ITEM PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS.

#### **VALOR CONTRATADO**

R\$ 32.500,00

#### FORNECEDOR:

Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.679.382/0001-88

Nome/Razão social: AM MOREIRA GONCALVES EIRELI

Histórico

### Arquivos Nome 3 Data/Hora de Inclusão Tipo 🐧 Contrato 87 de 2025 AM MOREIRA GON?ALVES EIRELI 04/11/2025 - 12:51:06 Contrato < 5 1-1 de 1 itens Exibir: Página: < Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.